

Resolução SEJUF 259 - 17 de Novembro de 2021

Publicado no [Diário Oficial nº. 11060](#) de 19 de Novembro de 2021

Súmula:

Súmula: Designação de representantes titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – Biênio 2021/2023, conforme previsto no Anexo ao Decreto Estadual nº 10.332, de 02 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, nomeado pelo Decreto Estadual de n. 7.736/2021 de 27 de maio de 2021, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON e pelo Anexo ao Decreto Estadual nº 10.332 de 2 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º

Nomear como conselheiros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (CONFECON) - biênio 2021/2023:

I -

Alane Mariana Borba dos Santos, RG: 7.926.970-0, como conselheira suplente, representante do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR;

II -

Miguel Jorge Sogaia, RG: 5.381.828-5/PR, como conselheiro titular e Hugo Evo Magro Correa Urbano, RG 1.234.236-8/MG, como conselheiro suplente, representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;

III -

Laís Bergstein, RG: 6.331.353-0, como conselheira titular e Flávio Caetano de Paula Maimone, RG 5.764.466-4, como conselheiro suplente, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON;

IV -

Maristela Denise Marques de Souza, RG: 3.107.507-6, como conselheira titular e Karina da Silva, RG: 8.105.969-1, como conselheira suplente, representantes da Associação Paranaense de Cultura – APC PUC/PR;

V -

Antonio Carlos Efig, inscrito na OAB/PR n. 16.870, como conselheiro titular e Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, inscrita na OAB/PR n. 36.115, como conselheira suplente, representantes da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.

Art. 2º

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 08/11/2021.

Art. 3º

Fica revogada a Resolução nº 247/2021-CONFECON/SEJUF.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado